



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8040A-F45DC-AB424



Decisão 01299/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 15621/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FLORIANO VIEIRA DA SILVA

Responsável: SIDINA DELPUPO DA CUNHA DANIEL, JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP/Nº 080/2019**, a contar de **01/08/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

O interessado ocupava o cargo de **Professor MaPB Nível III**. Contava na época da aposentadoria com 65 anos de idade e 28 anos, 10 meses e 19 dias de tempo de

contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 65 anos de idade para o homem, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram calculados com base no valor da média das contribuições e fixados em **R\$ 3.614,34**, consoante o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Em resposta à Diligência, consubstanciada na ITP nº 00195/2022-1, o jurisdicionado apresentou novos documentos, conforme os eventos 11 e 12, cumprindo-a.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00691/2023-4**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01360/2023-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 03 de abril de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01299/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA/IPC/DTP/Nº 080/2019, que concede aposentadoria ao Sr. **FLORIANO VIEIRA DA SILVA**, a contar de **01/08/2019**, com proventos fixados em **R\$ 3.614,34**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente